

Processo nº 23078.009019/2016-99

Assinado em 09/09/2016

Pub. D.O.U. _____



CONVÊNIO APLICATIVO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

CONVÊNIO

entre o Politecnico di Milano (le Scuole di Ingegneria) com sede legal em Piazza Leonardo da Vinci 32, 20133 Milano (Itália), aqui representado pelo seu Reitor, prof. Giovanni Azzone e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, representada por seu Reitor, Prof. Carlos Alexandre Netto.

1. FINALIDADES

O convênio tem a finalidade de desenvolver intercâmbios e cooperação no ensino.

2. ATIVIDADES PREVISTAS

O convênio tem previstas atividades de intercâmbio de estudantes. A duração do período de intercâmbio será estabelecida pelas duas partes segundo o plano de estudos definido para os estudantes incluídos no intercâmbio. No entanto, não poderá ser inferior a seis meses ou maior do que um ano acadêmico.

3. SUJEITOS PARTICIPANTES

No desenvolvimento das atividades previstas participarão como máximo 2 estudantes por sede e por ano.

4. GASTOS

Os gastos da viagem e estadia dos estudantes serão financiados pelos mesmos. A Universidade receptora compromete-se em facilitar os procedimentos de recepção dos estudantes e fornecer as facilidades previstas para seus próprios estudantes, assim como as eventuais bolsas.

A Universidade que envia os estudantes deve se certificar, antes da partida dos mesmos, que eles estejam cobertos pelos seguros requeridos.

A Universidade que envia os estudantes e a que os recebe, não terão nenhuma obrigação financeira.

Os estudantes que participarão do intercâmbio pagarão os direitos de matrícula e de assistência somente na sua Universidade de origem.

Não se exigirá nenhum tipo de taxa pela Universidade receptora durante a duração do intercâmbio.

5. TUTORIA

Ambas as sedes designarão um docente responsável pelo intercâmbio.

Este docente acompanhará os estudantes da própria Universidade participante do intercâmbio, até o momento da sua partida para a sede parceira; permanecerá em contato com eles durante a duração do intercâmbio; na volta dos estudantes, o docente verificará para que seja efetuado o procedimento de reconhecimento das atividades realizadas na sede parceira.

Este docente também acolherá os estudantes da Universidade parceira que participarão no intercâmbio, desde a sua chegada à sede própria; controlará periodicamente como são desenvolvidas as atividades de acordo com o programa de estudos, durante a permanência na própria sede; verificará que os setores competentes na própria Universidade compilem, de modo adequado, os documentos necessários para o reconhecimento, na sede parceira, das atividades desenvolvidas no curso durante o período de intercâmbio.

6. PROGRAMA DE ESTUDO E RECONHECIMENTO

O programa de estudos dos estudantes que participarão nas atividades de intercâmbio será acordado previamente, na partida dos estudantes e submetido à aprovação dos respectivos órgãos competentes.

Deverá ser garantido o pleno reconhecimento das atividades desenvolvidas no período de intercâmbio na sede parceira; as modalidades de equivalência serão definidas desde as sedes parceiras e submetidas à aprovação dos respectivos órgãos competentes.

7. NOTA ECTS

As duas partes, quando possível, produzirão as transcrições dos resultados pelos estudantes participantes do intercâmbio, também com as notas traduzidas na escala ECTS.

Quando isso não for possível, se empenharão em fornecer informação nas curvas de distribuição das notas.

Além disso, se for aplicado um processo seletivo para a admissão dos estudantes, serão fornecidos os percentuais dos admitidos.

8. SEGURIDADE, PREVENÇÃO

Cada instituição deverá manter políticas de prevenção, indenização e segurança para os funcionários e estudantes dentro da legislação do seu próprio país.

9. DURAÇÃO

O presente convênio entrará em vigor na data da assinatura das partes interessadas e terá uma duração de 5 anos, renováveis, após prévia verificação das atividades efetivamente desenvolvidas durante o período e com o acordo entre as partes.

10. MODIFICAÇÕES

As partes podem de mútuo acordo, aportar modificações ao presente acordo.

11. RESCISÃO

Cada uma das partes poderá comunicar a rescisão deste convênio, em qualquer momento, tornando-se sem efeito aos 180 dias da chegada da notificação ou comunicação ao outro parceiro. Neste caso, os sujeitos ainda comprometidos em atividades iniciadas previamente, conservarão os direitos previstos no presente acordo.

12. CONTROVÉRSIAS

As partes acordam resolver amigavelmente qualquer controvérsia que possa nascer da interpretação deste acordo. No caso que não seja possível chegar deste modo a um acordo, será designada uma comissão composta por um membro designado por cada parte e outro escolhido de comum acordo.

13. IDIOMA

O presente convênio é redigido em duas versões, uma em italiano e uma em português, os conteúdos das quais são equivalentes.

Pelo Politecnico di Milano


O Reitor

Prof. Giovanni Azzone

Milano,



Pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O Reitor

Prof. Carlos Alexandre Netto

Porto Alegre, 9/9/2016



ACCORDO OPERATIVO PER LO SCAMBIO STUDENTI

tra Politecnico di Milano (le Scuole di Ingegneria), con sede legale in Piazza Leonardo da Vinci 32, 20133 Milano (Italia) e rappresentato in questo atto dal Rettore, prof. Giovanni Azzone e la Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasile) rappresentata dal Rettore, prof. Carlos Alexandre Netto.

1. FINALITA'

La convenzione ha come finalità di sviluppare gli scambi e la cooperazione nell'insegnamento.

2. ATTIVITA' PREVISTE

La convenzione prevede attività di scambio studenti. La durata del periodo di scambio verrà concordata dalle parti a seconda dei piani di studio definiti per gli studenti scambiati; essa non potrà comunque essere inferiore a sei mesi o superiore ad un anno accademico.

3. SOGGETTI COINVOLTI

Nello svolgimento delle attività previste sarà coinvolto un numero massimo di 2 studenti per sede e per anno.

4. ONERI

Le spese di viaggio e soggiorno degli studenti sono a carico degli stessi. L'Università ospitante si impegna ad agevolare le procedure di accoglienza degli studenti e a far loro ottenere le facilitazioni previste per i propri studenti e/o eventuali borse di studio.

L'Università inviante deve assicurarsi, prima della partenza degli studenti, che le coperture assicurative richieste siano state effettuate.

Nessun onere finanziario è a carico dell'Università inviante o ospitante.

Gli studenti che partecipano allo scambio pagheranno le tasse di iscrizione e di frequenza soltanto nella loro Università di origine.

Nessun tipo di tassa verrà da essi corrisposta presso la sede ospitante per tutta la durata dello scambio.

5. TUTORAGGIO

Ciascuna delle sedi partner designerà un docente responsabile dello scambio.

Tale docente provvederà a seguire gli studenti della propria Università che partecipano allo scambio fino al momento della loro partenza per la sede partner; rimarrà in contatto con loro per tutta la durata dello scambio; verificherà, al loro rientro, che le procedure di riconoscimento delle attività svolte presso la sede partner vadano a buon fine.

Tale docente provvederà inoltre ad accogliere gli studenti della sede partner che partecipano allo scambio dal momento del loro arrivo presso la propria sede; controllerà periodicamente l'andamento del loro programma di studio durante la loro permanenza presso la propria sede; verificherà che gli uffici competenti presso la propria Università provvedano a compilare in modo adeguato i documenti necessari per il riconoscimento presso la sede partner delle attività svolte nel corso del periodo di scambio.



6. PROGRAMMA DI STUDIO E RICONOSCIMENTO

Il programma di studio degli studenti che partecipano alle attività di scambio verrà concordato preventivamente alla partenza degli studenti stessi e sottoposto all'approvazione degli organi competenti.

Dovrà essere garantito il pieno riconoscimento delle attività svolte nel periodo di scambio presso la sede partner; le modalità di equivalenza saranno definite dalle sedi partner e sottoposte all'approvazione dei rispettivi organi competenti.

7. VOTI ECTS

Le due parti, ove possibile, produrranno i "transcript of records" degli studenti in mobilità, con anche i voti tradotti nella scala ECTS. Ove ciò non fosse possibile, si impegnano a fornire informazioni nelle curve di distribuzione dei voti. Inoltre se è praticata una selezione all'ammissione degli studenti, verrà fornita la percentuale di ammessi.

8. SICUREZZA, PREVENZIONE

Ciascuna Istituzione manterrà politiche in materia di assicurazioni e sicurezza per lo staff e per gli studenti, nel rispetto delle leggi nazionali in vigore.

9. DURATA

Il presente accordo entrerà in vigore alla data della firma delle parti contraenti ed avrà la durata di 5 anni, con possibilità di rinnovo, previa verifica delle attività effettivamente svolte nel periodo e previo accordo scritto tra le parti.

10. MODIFICHE

Le parti possono, per mutuo consenso, apportare modifiche al presente accordo.

11. RECESSO

Ciascuna delle parti potrà recedere da questo accordo in qualsiasi momento, ed esso non produrrà più alcun effetto a partire dal centottantesimo giorno da quello dell'avvenuta notifica o comunicazione all'altro contraente del recesso. In questo caso i soggetti ancora impegnati nelle attività precedentemente iniziate conserveranno i diritti previsti nel presente accordo.

12. CONTROVERSIE

Le parti concordano di definire amichevolmente qualsiasi vertenza che possa nascere dall'interpretazione del presente accordo.

Nel caso in cui non sia possibile raggiungere in questo modo l'accordo, verrà nominato un collegio arbitrale composto da un membro designato da ciascuna parte contraente e da uno scelto di comune accordo.

13. LINGUA

Il presente accordo viene redatto in due versioni, una in italiano e una in portoghese, i contenuti delle quali sono equivalenti.

Per il Politecnico di Milano

Il Rettore

Prof. Giovanni Azzone

Milano,



Per la Universidade Federale do Rio Grande do Sul
Il Rettore

Prof. Carlos Alexandre Netto

Porto Alegre,

[Handwritten signature]
9/9/2016

